



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 05485/13

Pág. 1/3

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MÉDIO PIRANHAS - CODEMP

EXERCÍCIO: 2012

RESPONSÁVEL: SENHOR FRANCISCO DUTRA SOBRINHO

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO MÉDIO PIRANHAS (CODEMP) –
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL RELATIVA AO
EXERCÍCIO DE 2012, SOB A RESPONSABILIDADE DO
SENHOR FRANCISCO DUTRA SOBRINHO –
REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS
PRESTADAS – RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO AC1 TC 3.866 / 2015

RELATÓRIO

A DIAFI/DEAGM II/DIAGM IV analisou a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao exercício de **2012**, apresentada dentro do prazo legal pelo gestor responsável pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MÉDIO PIRANHAS – CODEMP/PB**, cujo Relatório inserto às fls. 16/23 dos autos, fez as observações principais a seguir resumidas:

1. A responsabilidade pelas contas sob análise é do **Senhor Francisco Dutra Sobrinho**;
2. Integram o **CODEMP/PB** os seguintes municípios: Belém do Brejo do Cruz, Bom Sucesso, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Cajazeirinhas, Catolé do Rocha, Jericó, Lagoa, Mato Grosso, Paulista, Pombal, Riacho dos Cavalos, São Bentinho, São Bento e São José do Brejo do Cruz;
3. O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MÉDIO PIRANHAS – CODEMP/PB** é uma associação pública, com prazo de duração indeterminado e com sede no município de Catolé do Rocha, cujas finalidades são a de representar os municípios que o integram em assuntos voltados ao desenvolvimento integrado e sustentável; planejar, adotar e executar programas, ações e políticas públicas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento econômico e ambiental da região compreendida pelo território dos municípios consorciados e; incentivar a utilização de instrumentos de gestão participativa e compartilhada;
4. Foram arrecadados **R\$ 162.200,00**, sendo na sua totalidade representados pelas receitas correntes, oriundos de transferências dos municípios;
5. Foram realizadas despesas no montante de **R\$ 168.985,57**, sendo **R\$ 162.435,57** de despesas correntes e **R\$ 6.550,00** de despesas de capital;
6. Houve *déficit* orçamentário de **R\$ 6.785,57¹**;
7. O saldo para o exercício seguinte foi de **R\$ 12.101,96**;
8. Não houve registro de denúncia referente ao exercício em análise;
9. A Unidade Técnica de Instrução constatou as seguintes irregularidades nas contas prestadas:
 - 9.1 a Prestação de Contas Anual não contém todos os demonstrativos exigidos no art. 15 da RN TC 03/10;
 - 9.2 orçamento superestimado, fato este que vem se repetindo desde a criação do CODEMP;

¹ O Resultado da execução orçamentária, no exercício de 2011, foi deficitário, tendo em vista a superação das despesas em relação às receitas. Contudo, considerando o superávit financeiro do exercício anterior (**R\$ 32.272,99**), o resultado orçamentário passa a ser superávit de **R\$ 18.637,54** (fls. 23).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 05485/13

Pág. 2/3

- 9.3 despesas não licitadas no valor de **R\$ 43.200,00**, referente a serviços de locação dos sistemas de folha de pagamento e contabilidade pública; serviços de consultoria e assessoria na área de planejamento e elaboração de projetos e acompanhamento; serviços técnicos contábeis e assessoria financeira;
- 9.4 aquisição excessiva de pneus no valor de **R\$ 1.280,00**;
- 9.5 despesas não justificadas com veículo seminovo no valor de **R\$ 7.832,68**;
- 9.6 despesas alheias a finalidade do CODEMP no valor de **R\$ 3.144,00**;
- 9.7 **recomendou**, no sentido de que os planejamentos dos próximos orçamentos do CODEMP/PB serem mais realistas, pois o Orçamento de 2012 também foi superestimado e resultou numa arrecadação de apenas 0,37% da receita prevista;
- 9.8 o Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranhas – CODEMP/PB não apresentou nenhum planejamento e/ou ação que possa(m) promover e/ou acelerar o desenvolvimento econômico e ambiental da região compreendida pelo território dos municípios consorciados. Sugerimos **recomendação** no sentido CODEMP/PB empreender maiores esforços para perseguir os objetivos para o qual foi criado.

Citado, o atual Gestor do CODEMP/PB, **Senhor FRANCISCO DUTRA SOBRINHO**, apresentou a defesa de fls. 28/32 (Documento TC nº 16.406/13), que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 36/39) por manter as seguintes irregularidades:

1. não envio do termo de conferência de caixa no último dia do exercício;
2. orçamento superestimado, fato este que vem se repetindo desde a criação do CODEMP;
3. aquisição excessiva de pneus no valor de **R\$ 1.280,00**;
4. despesas não justificadas com veículo seminovo no valor de **R\$ 7.832,68**;
5. despesas alheias a finalidade do CODEMP no valor de **R\$ 3.144,00**.

Solicitada a prévia oitiva ministerial, o ilustre Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto pugnou, após considerações (fls. 41/45), pela:

1. **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas do **Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranha**, referente ao exercício de 2012;
2. **RECOMENDAÇÃO** à atual gestão do **Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranha** no sentido de estrita observância às normas constitucionais, infraconstitucionais e as Resoluções deste Tribunal, bem como para que não incorra nas irregularidades aqui apontadas, sobretudo no que se refere à adequada elaboração do orçamento enquanto instrumento de planejamento.

Foram realizadas as comunicações de praxe.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Antes de votar, o Relator tem a ponderar acerca dos seguintes aspectos:

1. quanto ao não envio do termo de conferência de caixa no último dia do exercício, embora a irregularidade não tenha gerado prejuízo ao erário, representa infringência ao art. 15, inciso VIII, da **Resolução Normativa RN TC nº 03/10**, consistindo em omissão no dever de prestar contas, ensejando a **emissão de ressalvas** nestas contas e **recomendações**, com vistas a que não mais repita a pecha;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 05485/13

Pág. 3/3

2. o orçamento estimado acima da realidade do ente implica em desobediência ao Princípio da Exatidão do Orçamento Público, prejudicando o seu controle e avaliação, fato este que, segundo a Auditoria, vem se repetindo desde a criação do CODEMP, ensejando **recomendação**, com vistas a que seja corrigida a falha;
3. quanto à irregularidade relativa à aquisição excessiva de pneus para o Veículo Ford Courier, no valor de **R\$ 1.280,00** (fls. 21), bem como existência de despesas não justificadas com veículo seminovo, no valor de **R\$ 7.832,68** (**Documento TC nº 13.622/13**), o gestor alegou (fls. 28/29) que o veículo percorria cerca de **7.617,39** quilômetros/mês, desde a sua aquisição e que as despesas com combustíveis do mesmo foram arcadas diretamente pelos municípios, sem participação do consórcio. Também ocorreram dois sinistros envolvendo o veículo, justificando os gastos com manutenção do mesmo. Deste modo, conclui-se, no sentir do Relator, que os parâmetros utilizados pela Auditoria (fls. 21) não são suficientes para fundamentar a necessidade de restituição ao erário dos valores, merecendo serem **desconsideradas** as irregularidades;
4. pertinente às despesas alheias à finalidade do CODEMP, no valor de **R\$ 3.144,00**, o gestor efetuou o recolhimento da quantia supra, conforme se comprova às fls. 31, confirmado através de consulta feita pela Assessoria do Relator ao SAGRES 2013, Município de Catolé do Rocha, sede do Consórcio, na Receita de Indenizações e Restituições, merecendo ser **elidida** a falha.

Isto posto, vota no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **JULGUEM REGULARES COM RESSALVAS** as contas do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MÉDIO PIRANHAS – CODEMP/PB**, sob a responsabilidade do **Senhor Francisco Dutra Sobrinho**, relativas ao exercício financeiro de 2012, **RECOMENDANDO** a não repetição das falhas apontadas nestes autos, especialmente no tocante ao aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento orçamentário, buscando envidar esforços, com vistas a alcançar os objetivos do CODEMP/PB.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05485/13 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MÉDIO PIRANHAS – CODEMP/PB, sob a responsabilidade do Senhor FRANCISCO DUTRA SOBRINHO, relativas ao exercício financeiro de 2012, RECOMENDANDO a não repetição das falhas apontadas nestes autos, especialmente no tocante ao aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento orçamentário, buscando envidar esforços, com vistas a alcançar os objetivos do CODEMP/PB.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 24 de setembro de 2015.

Em 24 de Setembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO